

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**

AJUSTE DIRETO N.º 386/2022 - IBMC

**AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ROEDORES DE LABORATÓRIO**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**Índice**

Artigo 1º - Identificação do Procedimento.....	4
Artigo 2º - Tipo e Objeto do Procedimento.....	4
Artigo 3º - Contraente Público.....	4
Artigo 4º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar.....	4
Artigo 5º - Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento.....	4
Artigo 6º - Convite e Entidade Convidada.....	4
Artigo 7º - Condução do Procedimento.....	4
Artigo 8º - Acesso às Peças do Procedimento.....	5
Artigo 9º - Esclarecimentos e Retificações sobre as Peças do Procedimento.....	5
Artigo 10º - Impedimentos e a sua Revelação.....	5
Artigo 11º - Documentos que Constituem a Proposta.....	5
Artigo 12º - Preço Base e Indicação do Preço.....	6
Artigo 13º - Modo de Apresentação da Proposta.....	6
Artigo 14º - Prazo para apresentação da Proposta.....	7
Artigo 15º - Prazo de Manutenção da Proposta.....	7
Artigo 16º - Propostas Variantes.....	7
Artigo 17º - Negociação.....	7
Artigo 18º - Leilão Eletrónico.....	7
Artigo 19º - Análise da Proposta e Adjudicação.....	7
Artigo 20º - Notificação da Adjudicação.....	7
Artigo 21º - Documentos de Habilitação.....	8
Artigo 22º - Causas de Não Adjudicação e Revogação da Decisão de Contratar.....	9
Artigo 23º - Confirmação de Compromissos.....	9
Artigo 24º - Falsidade dos Documentos e Declarações.....	10
Artigo 25º - Celebração do Contrato.....	10
Artigo 26º - Outras Disposições.....	11
Artigo 27º - Contagem de Prazos.....	11
Artigo 28º - Despesas e Encargos.....	11

Artigo 29º - Prevalência.....	11
Artigo 30º - Comunicações e Notificações.....	12
Artigo 31º - Sigilo.....	12
Artigo 32º - Legislação Aplicável.....	12
Artigo 33º - Partes Integrantes.....	13
ANEXO I - Modelo de Declaração.....	14
ANEXO II - Modelo de Proposta.....	16
ANEXO III - Modelo de Declaração.....	18
ANEXO IV - Modelo de Declaração.....	19

IBMC

### Artigo 1º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem como referência a designação AD 386/2022.

### Artigo 2º - Tipo e Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento de contratação pública reveste a forma de Ajuste Direto, tendo em vista a *Aquisição de Ração para Roedores de Laboratório*, objeto do contrato a celebrar e em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes do *Anexo I* do Caderno de Encargos deste procedimento pré-contratual.
2. A presente aquisição tem como CPV Principal: 15700000-5 (Alimentos para animais).

### Artigo 3º - Contraente Público

Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC

NIF 503 828 360 | Rua Alfredo Allen, 208 | 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

### Artigo 4º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Contraente Público, Órgão Competente para a decisão de contratar, em 07 de novembro de 2022.

### Artigo 5º - Fundamentação da Escolha do Tipo de Procedimento

O procedimento é por ajuste direto ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, adiante designado por "CCP", aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, demais legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, nos termos e efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º; nas subalíneas ii) e iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º; do n.º 1 do Art.º 36.º; no Art.º 38.º; e Arts.º 112.º e seguintes.

### Artigo 6º - Convite e Entidade Convidada

O Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC convida a empresa *Ultragene Vet, Lda.*, a apresentar proposta, no âmbito de um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto.

### Artigo 7º - Condução do Procedimento

O procedimento pré-contratual é conduzido pelo serviço competente do Contraente Público, nomeadamente, o Serviço de Contratação Pública, na pessoa do Responsável pelo Ajuste Direto para a aquisição dos bens em causa, designado pela Direção do Contraente Público, em 07/11/2022, com o endereço correio eletrónico [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt) e com o horário de expediente das 9:00-12:30 e 14:00-17:30 horas.

### **Artigo 8º - Acesso às Peças do Procedimento**

1. O processo do procedimento é, atento ao disposto nos artigos 40.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos e ademais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento poderão ser obtidas através de download na página do Contraente Público <http://www.ibmc.up.pt/public-procurement>

### **Artigo 9º - Esclarecimentos e Retificações sobre as Peças do Procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são da competência do Contraente Público, devendo os respetivos pedidos serem dirigidos para o seguinte endereço de correio eletrónico: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt) Os esclarecimentos devidos serão prestados pela mesma via.

### **Artigo 10º - Impedimentos e a sua Revelação**

1. O Adjudicatário não se pode encontrar em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o vertido nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º aplica-se os regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social.
3. O Adjudicatário, caso se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo supramencionado, poderá demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato, designadamente, mediante:
  - a) Demonstração de que ressarcir ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
  - b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
  - c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
4. Não obstante, pelo cumprimento, pelo Adjudicatário, do disposto nas alíneas anteriores, o Contraente Público poderá decidir pela não relevação do impedimento.

### **Artigo 11º - Documentos que Constituem a Proposta**

1. A proposta a apresentar pelo convidado, deverá conter os seguintes documentos:
  - a) Declaração do convidado de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do *Anexo I* ao presente Convite (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
  - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do *Anexo II (Modelo de Proposta)* ao presente Convite, do qual faz parte integrante;

- c) Modelo de declaração de compromisso de entidade subcontratada, **quando aplicável**, *Anexo IV* do presente Convite;
  - d) Outros documentos, que o convidado considere indispensáveis, por conterem **atributos da proposta**, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
2. A informação contida nos documentos referidos na alínea d) do número anterior, deverá limitar-se ao estritamente necessário e deverá respeitar os seguintes parâmetros:
- a) Não deverá, em caso algum, ultrapassar o limite das **6 (seis) páginas**, sob pena de as páginas excedentes não serem consideradas para efeitos de avaliação da proposta;
  - b) O tamanho da letra não deverá ser inferior a 10pto;
  - c) Havendo necessidade de apresentar mais do que um documento, o convidado deverá ordenar os mesmos, para efeitos de contabilização do limite de folhas/páginas referido na alínea a) supra (ex. 1. proposta comercial; 2. catálogo).
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, excepcionando-se documentação técnica suportada em catálogos ou fichas técnicas equivalentes e certificados, referências ou similares, passível de ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se, para este efeito, a língua inglesa.

#### **Artigo 12º - Preço Base e Indicação do Preço**

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s) fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor de **€ 54 778,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos)** para a vigência máxima de 1 (um) ano.
2. O preço da proposta, devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar e deverão ser indicados em euros, em algarismos e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

#### **Artigo 13º - Modo de Apresentação da Proposta**

1. A proposta relativa ao presente procedimento deverá ser submetida, através da página de Internet do Contraente Público, cujo acesso é gratuito: [www.ibmc.up.pt/public-procurement](http://www.ibmc.up.pt/public-procurement).
2. Poderão submeter até um máximo de 10 ficheiros com uma dimensão individual, máxima, de 26MB e nos seguintes formatos: pdf, zip, rar, xls, docx, doc e odt. Após a submissão, a entidade convidada receberá uma confirmação, via correio eletrónico, do ato.
3. Alertamos que apenas ficará autorizado a aceder ao nosso portal, para efeitos de submissão de proposta, o(s) endereço(s) de correio eletrónico por nós autenticado(s), juntamente com a chave do tipo

"c5651f87c86dfdb3473e027ec8a28abb8958db" fornecida aquando do envio do convite deste procedimento.

4. Será da responsabilidade da entidade convidada qualquer problema que ocorra no envio ou receção de mensagens de correio eletrónico de dimensão excessiva.

#### **Artigo 14º - Prazo para apresentação da Proposta**

A proposta e os documentos que a instruem deverão ser submetidos até às **17h00** do dia **14 de novembro de 2022**.

#### **Artigo 15º - Prazo de Manutenção da Proposta**

A proposta será válida pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

#### **Artigo 16º - Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 17º - Negociação**

As propostas apresentadas não serão, em caso algum, objeto de negociação.

#### **Artigo 18º - Leilão Eletrónico**

Não haverá lugar a Leilão Eletrónico.

#### **Artigo 19º - Análise da Proposta e Adjudicação**

1. O serviço competente nomeado para a condução do procedimento realizará a análise da proposta apresentada em todos os seus atributos, termos e condições elaborando um projeto de decisão de adjudicação que remeterá, à consideração superior do Órgão Competente para a decisão de contratar, a quem incumbe decidir sobre o seu teor, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o Órgão Competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada e notifica a sua adjudicação, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

#### **Artigo 20º - Notificação da Adjudicação**

- 1 Em conformidade com o artigo 77.º do CCP a decisão de adjudicação é notificada ao Adjudicatário.
- 2 Juntamente com a notificação de adjudicação, o Adjudicatário será também notificado:
  - a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo seguinte, do presente Convite e nos termos do Artigo 81.º do CCP;

- b) Confirmar no prazo **3 (três) dias úteis**, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - c) Da minuta do contrato, em conformidade com o exposto nos Artigos 100.º a 103.º do CCP;
- 3 Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

### Artigo 21º - Documentos de Habilitação

1 Em caso de adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de setembro, os seguintes Documentos de Habilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada em conformidade com o modelo constante do *Anexo III* ao presente Convite, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- c) Quando a lei exigir ao convidado a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poder prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados)

2 O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta.

3 Estando o Adjudicatário inscrito no Portal de Fornecedores do Estado – PNFE, [www.pnfe.impic.pt](http://www.pnfe.impic.pt), não carece de apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

4 O Adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5 Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa e ser apresentados nos termos previstos, respetivamente nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 Para efeitos do disposto no número anterior, a tradução devidamente legalizada dos documentos de habilitação, quando estes estiverem redigidos em língua estrangeira, prevalece, em qualquer caso e para todos os efeitos, sobre os correspondentes originais.

8 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Órgão Competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9 O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no presente artigo através do endereço de correio eletrónico do Contraente Público: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

10 A não apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no presente artigo implica a caducidade da adjudicação (vide n.º 4 do artigo 86.º do CCP).

### **Artigo 22º - Causas de Não Adjudicação e Revogação da Decisão de Contratar**

1. Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
3. Determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção do Contraente Público ou do Adjudicatário ou por insolvência deste, à luz do artigo 87.º-A do CCP.
4. A decisão de não adjudicação referida nos números anteriores determina a revogação da decisão de contratar, nos termos estabelecidos no artigo 80.º do CCP.

### **Artigo 23º - Confirmação de Compromissos**

1. O Adjudicatário deve, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. No âmbito do gizado no artigo 92.º do CCP, a pedido fundamentado do Adjudicatário, o Órgão Competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

3. A não confirmação de compromissos é regulada nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP.

#### **Artigo 24º - Falsidade dos Documentos e Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

#### **Artigo 25º - Celebração do Contrato**

1. Presente o estatuído nos artigos 94.º a 106.º do CCP, em especial o preceituado no artigo 94.º do CCP, o contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, sendo da responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

2. Em conformidade com o artigo 96.º do CCP, para além do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, fazem sempre parte integrante do contrato os elementos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do referido artigo, sem prejuízo do estatuído nos números 3 a 6 daquele artigo.

3. Para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, sem prejuízo do determinado nos n.ºs. 2 e 3 do mesmo artigo, o preço contratual é o preço a pagar, pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4. Em observância do artigo 98.º do CCP, sem prejuízo do estatuído no número seguinte, a minuta do contrato é aprovada pelo Órgão Competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, tendo por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram, nos termos dos nos n.ºs 2 e 5 do art.º 96.º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, conforme estipulado no art.º 99.º do aludido Decreto-Lei.

5. Da minuta do contrato constam sempre, expressamente, os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato, atentando o estabelecido no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

6. Em consonância com o artigo 100.º do CCP, depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Órgão Competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário, assinalando-se sempre, expressamente, os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

7. A minuta do contrato a celebrar e, se for o caso, os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias** subsequentes à respetiva notificação, segundo o preceituado no artigo 101.º do CCP.

8. A reclamação da minuta do contrato é regulada nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP.

9. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

10. A não outorga do contrato é regulada nos termos previstos no art.º 105.º do CCP.

### **Artigo 26º - Outras Disposições**

1. O Contraente Público pode, a todo o tempo, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, o Adjudicatário obriga-se a prestar todos os esclarecimentos, tidos por necessários pelo Contraente Público, relativamente à proposta apresentada.

3. Os preços constantes da proposta devem, sempre, incluir todas as despesas e os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, nomeadamente devem logo refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes à aquisição em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os atinentes ao fornecimento do objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e concursais atinentes ao fornecimento em causa, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento.

4. Em sede da matéria respeitante à falsidade de documentos e declarações, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, em concordância com o gizado no artigo 87.º do CCP.

### **Artigo 27º - Contagem de Prazos**

A contagem dos prazos relativos ao presente procedimento de formação de contrato é regulada nos termos do disposto no artigo 470.º do CCP.

### **Artigo 28º - Despesas e Encargos**

Todas as despesas relacionadas com a participação no presente procedimento, incluindo as relacionadas com a elaboração e apresentação de propostas e de documentos de habilitação e com a celebração do contrato, constituem encargos do Adjudicatário.

### **Artigo 29º - Prevalência**

1. Em caso de divergência entre os esclarecimentos e as retificações e as peças do procedimento a que dizem respeito, de que fazem parte integrante, prevalecem os primeiros.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do referido diploma legal e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

### **Artigo 30º - Comunicações e Notificações**

As notificações e as comunicações relativas ao presente procedimento de formação de contrato, são reguladas nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### **Artigo 31º - Sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar, nos termos legais, o necessário sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao presente procedimento.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários, trabalhadores e colaboradores do Adjudicatário, incluindo contratados, bem como é extensível a terceiros que os mesmos envolvam.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do termo, por qualquer causa, do presente procedimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 32º - Legislação Aplicável**

Ao presente procedimento de formação de contrato é aplicável a lei portuguesa, nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, e, se for o caso, o estatuído no Convite e Caderno de Encargos deste procedimento.

### **Artigo 33º - Partes Integrantes**

Fazem parte integrante do presente Convite todos os seus anexos, referenciados nos Artigos antecedentes.

**Junta:** 4 anexos ao Convite

Caderno de Encargos e respetivo anexo.

Porto, 07 de novembro de 2022

IBMC

## ANEXO I - Modelo de Declaração

*la que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável*

1- \_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de <sup>1</sup> \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes ], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto com a referência AD 386/2022, para a *Aquisição de Ração para Roedores de Laboratório*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

- a) Anexo I - Declaração;
- b) Anexo II - Modelo de proposta;
- c) ...;

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação das sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data], [Assinatura<sup>4</sup>]

[As notas constantes do presente modelo, ou equivalente, não devem ser reproduzidas no documento, constituindo um mero elemento definidor do modo como o documento deve ser elaborado]

---

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos

## ANEXO II - Modelo de Proposta

----- [nome], na qualidade de representante legal de <sup>5</sup> ----- [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes e capitais sociais], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do convite e do caderno de encargos do procedimento, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto com a referência AD 386/2022, para a *Aquisição de Ração para Roedores de Laboratório* declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se propõe executar, em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as cláusulas, e legislação aplicável, o objeto do contrato a celebrar, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes do caderno de encargos do presente procedimento e pelo(s) seguinte(s) atributo(s):

Tipo de produto	Tipo de embalagem	Preço proposto/saco/€
Dieta para roedores com 14% de proteína e suplementada com vitaminas adicionais, autoclavável, especialmente concebida para garantir a longevidade e peso corporal normal em roedores. Ausência de proteína animal e farinha de peixe para minimizar a presença de nitrosaminas. Deverá assegurar a adequação nutricional após autoclavagem. Dieta do tipo "Teklad" Global Diet (2014S)	12,5 Kg	
Dieta para roedores com 18% de proteína e suplementada com vitaminas adicionais, autoclavável, especialmente concebida para gestação, lactação e crescimento de roedores. Ausência de proteína animal e farinha de peixe para minimizar a presença de nitrosaminas. Deverá assegurar a adequação nutricional após autoclavagem. Dieta do tipo "Teklad" Global Diet (2018S)	12,5 Kg	

O valor global da proposta é de € ..... (por algarismos e extenso) (vide *Cláusula 4ª e 13ª* do Caderno de Encargos) [completar].

Código de acesso à Certidão Permanente da empresa ... [completar]<sup>6</sup>.

#### Comunicações e notificações:

Para o Adjudicatário:

À atenção de: [completar]

Morada: [completar]

Endereço de correio eletrónico: [completar]

<sup>5</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

<sup>6</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

Ao valor acima mencionado, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que se submete(m), em tudo o que respeitar ao objeto do procedimento, e à execução do contrato ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor e ao foro do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [Data], [Assinatura]<sup>7</sup>

[As notas constantes do presente modelo, ou equivalente, não devem ser reproduzidas no documento, constituindo um mero elemento definidor do modo como o documento deve ser elaborado]

---

<sup>7</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

## ANEXO III – Modelo de Declaração

*(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCPI)*

1. .... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ..... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], sendo Adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Direto com a AD 386/2022, para a *Aquisição de Ração para Roedores de Laboratório* declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:<sup>8</sup>

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>9</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>10</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data], [Assinatura<sup>11</sup>]

[As notas constantes do presente modelo, ou equivalente, não devem ser reproduzidas no documento, constituindo um mero elemento definidor do modo como o documento deve ser elaborado]

<sup>8</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

<sup>9</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>10</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>11</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos

## ANEXO IV – Modelo de Declaração

*[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 10º do Convite, se aplicável]*

**Declaração de Compromisso de Entidade Subcontratada**

..... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ..... [firma, número de identificação fiscal e sede da entidade subcontratada], tendo tomado inteiro e perfeito consentimento das peças do procedimento de Ajuste Direto com a referência AD 386/2022, para a *Aquisição de Ração para Roedores de Laboratório* declara, sob compromisso de honra e na qualidade de entidade subcontratada, que, em caso de adjudicação da proposta apresentada por ..... [firma do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firma das entidades que o compõem], a entidade sua representada se compromete a executar, em regime de subcontratação, a(s) atividade(s) de ..... [identificar todas as atividades pelas quais a entidade subcontratada será responsável] integradas no objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Local], [Data], [Assinatura<sup>12</sup>]

[As notas constantes do presente modelo, ou equivalente, não devem ser reproduzidas no documento, constituindo um mero elemento definidor do modo como o documento deve ser elaborado]

<sup>12</sup> Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da entidade subcontratada